

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ATA Nº 003/2021

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos (09h30min), reuniram-se na sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, junto à sede do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Licitações, nomeada pelo Senhor NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL, através do Decreto 023/2021 constituindo-se da seguinte forma: Pregoeiro: CRISTIAN RODRIGO DE SOUZA, Secretária: ELISANGELA PASCOALLI e membro da equipe ALEXANDRE RICARDO PASSERO, e a Procuradora Dra Laís Cristina Bandeira OAB/SC 53.308 Para análise dos Recursos referente a presente Licitação, cujo objeto corresponde à contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviços de elaboração de projetos, planilhas e Termo de Referência, visando à futura retomada e conclusão das obras de Saneamento Básico previsto no Convênio junto a FUNASA, conforme detalhamentos do Termo de Referência Anexo IV do referido edital. A Empresa **TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, apresentou recurso frente a decisão da comissão de licitação que à julgou inabilitada pois conforme ata da sessão de abertura a mesma: "não cumpriu com o disposto no item 4.2.4 letra C, que previa: 4.2.4 Qualificação Técnica c) Indicação dos responsáveis técnicos, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA/CAU. O profissional técnico de nível superior (Engenheiro Civil, Arquiteto, ENGENHEIRO SANITÁRISTA E AMBIENTAL) indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, ocorre que o recurso da empresa TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP não merece prosperar pois a mesma não cumpriu com o disposto pelo edital, ou seja, não havia apresentado os responsáveis técnicos, através de declaração, profissionais de nível superior sendo eles Engenheiro Civil, Arquiteto e Engenheiro Sanitarista ou Ambiental. A comissão de licitações analisando o recurso bem como os documentos, decide por indeferir o recurso apresentado pela Empresa TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP seguindo a mesma inabilitada para a próxima fase. Em relação a empresa **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI**, no dia da abertura da licitação foi constatado que a mesma não possui em seu quadro os profissionais exigidos conforme edital no item 4.2.4 letra C, já citado acima, além disso a empresa não apresenta em seu objeto social compatibilidade para o presente edital, a mesma apresentou recurso porém não comprovou situação diferente da já constatada pela equipe de licitação ainda no dia da abertura, e diante do não cumprimento com as exigências do edital não resta outra alternativa a esta comissão a não ser indeferir o recurso e consequentemente a mesma permanecer inabilitada para a próxima fase. Em relação a empresa **SANEAN CONSULTORIA – SOCIEDADE SIMPLES**, a mesma não apresentou todos os profissionais exigidos pelo edital no item 4.2.4 letra C, e também não apresentou a Validação da Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (EPROC), a mesma não apresentou recurso, motivo pelo qual permanece inabilitada para a próxima fase do certame. A Empresa **RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, também não cumpriu as exigências do item 4.2.4 letra C, ficando assim inabilitada., ou seja não apresentou todos os profissionais que o edital exigia, a mesma apresentou recurso sob alegação de que seria suficiente a apresentação de um funcionário, ocorre que o edital não dá a opção por um ou outro ele é muito claro, vejamos novamente: 4.2.4 Qualificação Técnica c) Indicação dos responsáveis técnicos, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA/CAU. O profissional técnico de nível superior (Engenheiro Civil, Arquiteto, ENGENHEIRO SANITÁRISTA E AMBIENTAL) indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual; percebe-se que em momento algum dá-se a opção por um ou por outro profissional, motivo pelo qual o recurso não merece prosperar, restando, portanto, por decisão da comissão de licitação o recurso apresentado pela empresa RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA indeferido e a mesma inabilitada para a próxima fase. Por fim, a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E**



SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA também apresentou recurso, vale ressaltar que a mesma apresentou recurso como resposta às alegações feitas pela Empresa **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI** em seu recurso que alegou que os “contratos dos prestadores de serviço da Empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, foram assinados na data limite e não foram registrados”, por sua vez a empresa **AQUABONA** ressalta que o edital não fazia nenhuma dessas exigências, ou seja, não exigia data limite e nem registro dos mesmos. Diante disso, dando seguimento, a comissão, decide, que os recursos apresentados pelas empresas **TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI, RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** não merecem prosperar restando, portanto, inabilitadas para as fases seguintes. Por fim decide pela habilitação da única Empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, sendo que a mesma foi a única que apresentou, toda a documentação exigida pelo Edital. Diante disso fica a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, convocada para o dia 08 de março de 2021, a comparecer na Sede da Administração da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, no setor de Licitações, no horário das 11:00 horas, para abertura e análise da proposta. Vale lembrar, que o presente certame seguiu todas as regras de publicidade em respeito à transparência, e também observou os princípios basilares do direito administrativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Abelardo Luz – SC, 02 de março de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:


CRISTIAN RODRIGO DE SOUZA
Presidente


ELISANGELA PASCOALLI
Secretária

ALEXANDRE PASSERO
Membro da Comissão


Dra Laís Cristina Bandeira
Procuradora
OAB/SC 53.308